



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador Weverton**

**PROJETO DE LEI Nº 4458, DE 2020**

Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Altere-se o *caput* do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4458, de 2020:

“Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no *caput* do art. 61 desta Lei, o juiz, **de forma improrrogável**, decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Por mais que a recuperação judicial seja um regime especial e temporário bem definido no art. 63 desta lei, estão acontecendo inovações em algumas das varas em que são processadas elasticidades abusivas quanto aos prazos, prejudicando trabalhadores.



Vale ressaltar que a reiteração de tais prorrogações protraídas no tempo, sem limite legal acabam por desvirtuar a verdadeira essência do instituto, pois cria uma distorção quanto ao limitado previsto na Lei para esse regime especial, ensejando em prejuízo de ordem econômica a sua danosa perpetuação.

Assim, com esta emenda apresentada, propomos deixar explicitado no texto da Lei a impossibilidade de qualquer prorrogação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2020.

Senador Weverton

Líder PDT



SF/20114.05413-33